



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
DE TORNO E SOLDA

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, comunica aos interessados que está procedendo, **no período de 20 de junho de 2023 a 19 de junho de 2024** ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA**, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1990, de 23 de março de 2023 e Protocolo nº 130/2023:

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. É objeto deste Edital, o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS APTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital.

1.2 – Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá (ão) possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.3 - Os serviços serão executados, conforme as solicitações das Secretarias Municipais ocorrerem dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

1.4 - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser prestados na sede da empresa Credenciada.

1.5 – Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação de serviços de torno e solda, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IPCA/IBGE, nos casos de prorrogação do termo de credenciamento:

Item	Descrição do Serviço	Valor por hora
01	Serviços de Solda Mig ou elétrica	R\$ 110,00
02	Serviços mecânicos de Torno	R\$ 120,00

1.6 – No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Marques de Souza, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.

1.7 – A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Marques de Souza, o fornecimento de peças de reposição e demais acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

1.8 – As empresas credenciadas, em ambos os itens, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.9 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de



Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.10 – O pagamento será mensal, efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2 - DO PAGAMENTO:

2.1 O Município pagará ao(s) CREDENCIADO(S), em contrapartida aos serviços prestados, o valor por hora estipulado no item I, conforme quantitativo de horas necessárias e efetivamente prestadas ao Município.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, levando em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizadas pela Secretaria requerente do serviço, e será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminativa dos mesmos, acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços realizados no mês.

2.2.1 Por ocasião do pagamento será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

2.3 A Credenciada deverá apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.4 Os pagamentos serão concretizados em até 10 (dez) dias úteis após apresentação de todos os documentos exigidos nos itens anteriores, através de depósito bancário.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.7 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

2.8 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (186)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (172)

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

2006 – Manutenção da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (23)

04.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2010 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (238)



3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (161)

05.01 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2091 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (897)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (37)

06.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (175)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (373)

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS

2037 – Conservação Veículos e Máquinas

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1176)

3.3.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (48)

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo formalizar junto Município de Marques de Souza, através de Protocolo ou por e-mail, a apresentação do pedido com as razões e/ou motivações pertinentes.

3.2. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, localizada no endereço: Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 7h30min às 11h30min e de 13h às 17h, ou ainda, mediante o endereço eletrônico de e-mail: licitacao@marquesdesouza.rs.gov.br, no mesmo horário mencionado acima.

3.3. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

4. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº 21.981/32;

b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Marques de Souza;

d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Marques de Souza;

f) suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72 de 19/12/2019; e/ou

g) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o Artigo 11, do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.



5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. A entrega do envelope contendo os documentos, será no período de **19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024**, junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, Setor de Licitações e Contratos, sito Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS – CEP: 95.923-000.

5.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este Chamamento serão prestados pelo Agente de Contratação, através do fone: (51) 3705-1122, através do e-mail licita@marquesdesouza.rs.gov.br, ou junto ao Setor de Licitações do Município de Marques de Souza, em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, de 2ª à 6ª feira, sita na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS – CEP: nº 95.923-000.

5.2.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Para serem habilitados a participar do presente Chamamento, os interessados deverão apresentar documentação devidamente autenticada, em envelope lacrado, preferencialmente numerado e na ordem do Edital, conforme documentos abaixo relacionados:

6.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade com foto ou documento equivalente do(s) responsável(es) legal(is);

b) Registro comercial, no caso de licitante individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

e) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 3, do presente Edital;

f) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo 4, deste Edital.

6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação.

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

b) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF em vigor na data da apresentação; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:

7.1. Os documentos contidos no envelope deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados ao Agente de Contratação previamente, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o Agente de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o credenciado em função desta diligência.

7.2. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.3. O credenciado que, no ato da apresentação dos documentos para a realização do credenciamento, não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o credenciamento, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação.

7.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

7.5. Não serão aceitos pelo Agente de Contratação envelope ou documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 5.1.1 e que, por qualquer razão, não tenham chegado ao Agente de Contratação até a data e horário da abertura do envelope.

7.6. A simples participação do credenciado implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Agente de Contratação eventualmente auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará em Sessão Pública, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital de Chamamento Público, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório, de cada Credenciado interessado.

8.2. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.



8.3. Serão credenciados os licitantes que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, para atuação nos leilões do Município de Marques de Souza durante vigência contratual.

8.4. Será inabilitado o participante que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação de habilitação exigida neste Edital;
- b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pelo Agente de Contratação serão divulgados no Site Oficial do Município de Marques de Souza, no endereço eletrônico: www.marquesdesouza.rs.gov.br.

8.6. No caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato no Site Oficial do Município de Marques de Souza.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. A participação do licitante fica condicionada à formalização do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo I.

9.2. O Termo de Credenciamento dos licitantes vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da Administração nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao Credenciado, pelo Município de Marques de Souza, a atualização dos dados constantes do seu cadastro.

9.4. Requisitos adicionais, previstos por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) esteja a licitante cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

10.2. A licitante será notificada tempestivamente do descredenciamento.

11. DO EDITAL:

11.1. O Edital está disponível no Site Oficial do Município de Marques de Souza no endereço eletrônico: www.marquesdesouza.rs.gov.br.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



11.2. Publicar-se-á no Site Oficial do Município a homologação do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação do Município de Marques de Souza, através do telefone: (51) 3705 1122 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Marques de Souza, em horário de expediente de Segunda a Sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, sita na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS.

11.4. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Lajeado/RS.

Marques de Souza/RS, 16 de junho de 2023.

FABIO ALEX MERTZ

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 16 de junho de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o Município de MARQUES DE SOUZA e a empresa, para prestação de serviços de

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, n.º 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FÁBIO ALEX MERTZ**, brasileiro, casado, CFP n.º 707.727.200-10, residente e domiciliado na rua General Osorio, sn, nesta cidade de Marques de Souza\RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, Bairro,, neste ato representada por seu sócio, Sr.,, portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º residente e domiciliado, n.º, Bairro,, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como pelo Processo Administrativo n.º 130/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 21/2023, Chamamento Público n.º 04/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 – Constitui-se objeto deste credenciamento, a prestação de serviços de torno e solda para manutenção de veículos e equipamentos da frota pública municipal, conforme a necessidade e demanda.

1.2 – A empresa credenciada deverá possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução do objeto deste Termo de Credenciamento.

1.3 - Os serviços serão executados, conforme as solicitações das Secretarias Municipais dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

1.4 - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser prestados na sede da empresa Credenciada.

1.5 – Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação de serviços de torno e solda, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IPCA\IBGE, nos casos de prorrogação do termo de credenciamento:

Item	Descrição do Serviço	Valor por hora
01	Serviços de Solda Mig ou elétrica	R\$ 110,00
02	Serviços mecânicos de Torno	R\$ 120,00



1.6 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela Credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.7 – Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Credenciada.

1.8 – A credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local e se for o caso, o tempo dispendido para a sua realização, com o visto do servidor responsável pela fiscalização do serviço solicitado.

1.9 – Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.10– O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.11– A credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPI’S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 - O Município pagará à Credenciada, em contrapartida à execução do objeto, o preço conforme **tabela descrita no item 1.5**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais:

2.2 – O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês, levando em conta os serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do Servidor Municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – Além dos documentos previstos no item 2.2, deverá a empresa credenciada apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, ressalvado o disposto o item 3.1.2.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 – O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de xxx de xxx de 2023 até xx de xxx de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.



3.1.2 – Em caso de prorrogação do prazo do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 2.1 poderão ser corrigidos pelos índices do IPCA/IBGE.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A empresa Credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3 – A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.7 – A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pelo Município.

4.8 – A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.9 – A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.10 – A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.11 – A fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Sr. Marcelo Stoll; Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Ricardo Kich; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Marciane Heineck; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Sra. Sibelee Thiele; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Diego Henrique Bazzo, ou a quem vier a substituí-los



5.0 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.1 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Credenciada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2 – A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.3 – Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.4 – Será aplicada a Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Marques de Souza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5 – Será aplicada a Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Contrato, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

5.7 – Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

6.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 A Credenciada que deixar de cumprir às exigências do edital de Chamamento público e do presente Termo, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos [arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021.

6.2 A Credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

6.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

6.3 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo



assinado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

7 – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (186)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (172)

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

2006 – Manutenção da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (23)

04.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2010 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (238)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (161)

05.01 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2091 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (897)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (37)

06.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (175)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (373)

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS

2037 – Conservação Veículos e Máquinas

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1176)

3.3.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (48)

8.0 – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 – A Credenciada se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios do Município e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento do Município.

8.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

8.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a



Credenciada autorizada a compartilhar os dados do Município com todas as formas de mídias que forem contratadas.

8.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste termo.

9.3 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 - Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Nº 04/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

9.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.6 - O presente Termo, obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, xx de xxx de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ - Prefeito

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, de de 2023.

.....
Responsável legal



ANEXO 4

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA
DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

TIMBRE DA EMPRESA

**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2023.

.....
Responsável legal



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE A EMPRESA TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) Obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso);
- d) Durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital;
- e) Declara, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública; e
- f) Dispõe de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como, fornecerá relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens, dentre outros).

_____/RS, ____ de _____ de 2023.

Nome da proponente e assinatura do seu representante

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação no Processo de Credenciamento.